



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO DE CONTRATO


O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, convoca a empresa J.W.CARNEIRO LOPES, inscrita no CNPJ sob o nº 08.409.569/0001-17, para assinatura do Termo de Contrato nº001-2021- DL N°036/2021.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho, 10 de Fevereiro de 2021.

Atenciosamente,


Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração
Prefeitura Mun. de Chapadinho
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

**CONTRATO Nº 001/2021 – DL 036/2021**
PROCESSO ADM: 0101.0086.2021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Chapadinha, através do **Secretaria Municipal de Administração**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas nº310-Centro, Chapadinha-MA, denominada daqui por diante CONTRATANTE, representada neste ato pela Sra.Vânia Duarte Mota Souza, brasileira, solteira, SecretáriaAdjunta de Administração residente nesta cidade, portadora do CPF nº110.247.587-45, e do outro lado a **J. W. Carneiro Lopes**, CNPJ nº08.409.569/0001-17, com sede na Rua Quinze (Res Pinheiro) nº28, Quadra 39- Cohama, São Luis-MA., de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. José Walber Carneiro Lopes, brasileiro, casado, residente na Avenida Daniel de La Touche nº1440- Cohama, São Luis-MA, portador do CPF nº 508.894.273-72, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **Contrato nº 001/2021– DL 036/2021**, oriundo do processo administrativo nº 0101.0086.2021, decorrente da **Dispensa de Licitação Nº 036/2021**, com fundamento da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993, e na Lei nº8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 O presente termo de Contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços de licença e cessão de direito de uso de software integrado (Portal da Transparência) na divulgação de matérias e atos administrativos na Gestão Municipal da Prefeitura Municipal de Chapadinha-MA.

ITEM	DISCRICÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS E ATOS ADMINISTRATIVOS <ul style="list-style-type: none">• Locação de licença do Sistema Diário do Município	Mês	10	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 15.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA -VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 10 meses, até 31 de Dezembro de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA -PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento do Município:

Exercício 2021, 02.07 – Secretaria Municipal de Administração, Atividade 04.122.0002.2009.0000 – Manutenção da Secretaria de Administração, 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante conforme a execução e a vigência no Contrato.

5.2 Para a efetivação do pagamento, a empresa contratada deverá comprovar a regularidade com as seguintes obrigações:

5.3 Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.4 As notas fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de serviço.

5.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada.

5.6 A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor responsável.

5.7 O pagamento será efetuado na Conta Corrente da Contratada.

5.8 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço à atualização monetária.

5.9 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

5.10 Não será efetuado quaisquer pagamentos caso o serviço seja feito sem respeitar o trâmite legal do processo administrativo, ficando a cargo tão somente da Contratada a responsabilidade total do custo desse serviço.

5.11 O pagamento ocorrerá mediante transferência bancária em conta em nome da Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.



7 - CLAUSULA SÉTIMA - FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços deverão ser executados, durante o seu prazo de vigência, de acordo com o que está especificado no termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente;

7.2 A Contratada obriga-se a substituir os serviços que por ventura não atendam às especificações, sob pena das sanções administrativas;

7.3 Os serviços deverão ser executados imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços;

7.4 Os textos a serem publicados pela CONTRATADA deverão ser enviadas por meio eletrônico pela CONTRATANTE;

7.5 Os textos deverão ser publicados em dias uteis e não uteis, conforme demanda da CONTRATANTE;

7.6 As publicações deverão obedecer às regras da legislação vigente e os serviços deverão ser iniciados imediatamente, a partir de assinatura do contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas.
- Fiscalizar a execução do contrato, apontando defeitos, e determinando a correção;
- Enviar os textos para publicação em tempo hábil. Conferir a realização dos serviços;

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2 Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para prestação dos Serviços, a Contratada se obriga a:

- Prestar os serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Serviços expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no contrato, Proposta, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- Identificar seu pessoal nos atendimentos da prestação dos serviços;
- Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (email), telefone e celular.
- Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, email e outros dados que forem importantes.
- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessária à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora.



- k) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando ou o acompanhamento pelo Contratante;
- l) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9 CLÁUSULA NONA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

9.1 – Advertência;

9.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

9.3 – Multa de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a Contratada injustificadamente ou por motivo não aceito pelo Contratante, deixar de atender à Solicitação ou Autorização dos Serviços, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

9.4 – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a Contratada injustificadamente ou por motivo não aceito pelo Contratante, atender parcialmente a solicitação ou a Autorização de Serviços, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

9.5 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Chapadinho, por até 2 (dois) anos.

9.6 – Ficar impedida de licitar e de contratar com Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Não celebrar o contrato;
- h) Apresentar documentação falsa.

9.7 Além das penalidades citadas, a Contratada ficara sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Contratante e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8666/93.

9.8 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Contratante, em relação a um dos eventos arrolados na Cláusula 15.6 deste, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.9 – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Contratante, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



9 CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pelo novo pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3 Indenizações e multas.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

11.1 É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.2.3 Subcontratar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Imprensa Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -FORO

14.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca responsável por Chapadinho/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Chapadinho-MA, 10 de Março de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ nº 06.117.709/0001-58

Vânia Duarte Mota Souza

CPF Nº 110.247.587-45

Secretária Adjunta de Administração
CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Chapadinho
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

José Walber Carneiro Lopes

J.W. CARNEIRO LOPES

CNPJ Nº 08.409.569/0001-17

José Walber Carneiro Lopes

CPF Nº 508.894.273-72

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Martiz Barão Sampaio Carlos*
CPF: 103.877.143-91

2. *Fernanda Mendes*
CPF: 618.341.643-88



EXTRATO DE CONTRATO Nº001/2021- DL 036/2021

Contrato Nº 001/2021- DL 036/2021- Processo Administrativo Nº 0101.0086.2021

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 036/2021

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração

CONTRATADA: J. W. CARNEIRO LOPES, CNPJ nº08.409.569/0001-17

OBJETO: O presente termo de Contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços de licença e cessão de direito de uso de software integrado (Portal da Transparência) na divulgação de matérias e atos administrativos na Gestão Municipal da Prefeitura Municipal de Chapadinho-MA.

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021, 02.07 – Secretaria Municipal de Administração, Atividade 04.122.0002.2009.0000 – Manutenção da Secretaria de Administração, 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

VIGÊNCIA: 10 meses – Até 31 de Dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 10 de Março de 2021.

Chapadinho (MA), 10 de Março de 2021.

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

**ORDEM DE SERVIÇOS – CONTRATO Nº 001/2021- DL 036/2021**

À

J. W. Carneiro Lopes

CNPJ nº08.409.569/0001-17

Rua Quinze (Res Pinheiro) nº28, Quadra 39- Cohama, São Luis-MA

Ilmo. Sr.

Autorizamos V.Sa, a iniciar os serviços, referente a presente Dispensa de licitação que tem por OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços de licença e cessão de direito de uso de software integrado (Portal da Transparência) na divulgação de matérias e atos administrativos na Gestão Municipal da Prefeitura Municipal de Chapadinho-MA., referente ao Contrato nº 001/2021- DL 036/2021, assinado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADINHA e essa empresa.

ITEM	DISCRICÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS E ATOS ADMINISTRATIVOS <ul style="list-style-type: none">• Locação de licença do Sistema Diário do Município	Mês	10	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 15.000,00

Chapadinho, 11 de Março de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA
CPF Nº 110.247.587-45
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

Em: 11/03/2021

J. W. Carneiro Lopes

CNPJ nº08.409.569/0001-17

José Walber Carneiro Lopes

CPF nº 508.894.273-72

TRABALHO: Exercício 2021, Unidade Orçamentária 18 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Categoria 17.512.0033.2.066, Elemento de Despesa - 3.3.90.39.00 Sendo por Contratante o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, representado pelo Sr. James Dean Barbosa Oliveira, Diretor do SAAE de Carolina - MA e sendo por Contratada a empresa Francisco Wallison Cosme da Silva - ME, representada pelo Sr. Francisco Wallison Cosme da Silva, portador da cédula de identidade sob o nº 0308683320060 SSP/MA e CPF sob nº 009.925.443 - 35. Tendo assim a vigência a partir da assinatura do referido termo de contrato. Carolina - MA, 19 de março de 2021, James Dean Barbosa Oliveira, Diretor do SAAE.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA
Código identificador: 1d117df88b72b39bd8f2b0dec81c8558

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

EXTRATO DE CONTRATO Nº001/2021- DL 036/2021

Contrato Nº 001/2021- DL 036/2021- Processo Administrativo Nº 0101.0086.2021.ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 036/2021.CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATADA: J. W. CARNEIRO LOPES, CNPJ nº08.409.569/0001-17.OBJETO: O presente termo de Contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços de licença e cessão de direito de uso de software integrado (Portal da Transparência) na divulgação de matérias e atos administrativos na Gestão Municipal da Prefeitura Municipal de Chapadinha-MA.VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021, 02.07 - Secretaria Municipal de Administração, Atividade 04.122.0002.2009.0000 - Manutenção da Secretaria de Administração, 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). VIGÊNCIA: 10 meses - Até 31 de Dezembro de 2021.DATA DA ASSINATURA: 10 de Março de 2021.Chapadinha (MA), 10 de Março de 2021.Vânia Duarte Mota Souza-Secretária Adjunta de Administração.

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA
Código identificador: 3c0db7d80300151ad4308678c696da31

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO

CASA CIVIL -CC

Decreto nº 016/2021 - CC

"Altera o Decreto nº 015, de 03 de março de 2021, que dispõe sobre medidas temporárias preventivas e restritivas no âmbito do município de Coelho Neto para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), nos termos que especifica e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância

internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o artigo 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO os Decretos emitidos pelo Estado do Maranhão declarando estado de calamidade pública em todo o território, estabelecendo medidas de combate e enfrentamento à pandemia da COVID-19 e atribuindo às autoridades sanitárias municipais a competência para estabelecer medidas específicas que suspendam ou restrinjam as atividades a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios;

CONSIDERANDO que a última declaração de estado de calamidade pública no Estado do Maranhão se deu por meio do Decreto nº 35.597, de 17 de março de 2021, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis mediante novos Decretos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 004 de 18 de janeiro de 2021, que reitera o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Coelho Neto/MA;

CONSIDERANDO que de acordo com as recomendações da OMS (Organização Mundial de Saúde), a melhor e mais efetiva forma de conter a disseminação do vírus é reduzir, ao máximo, a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 36.601, de 19 de março de 2021 que altera o Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021, que suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais na Ilha de São Luís, sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a situação epidemiológica local, com o crescente número de pessoas contaminadas, a falta de vagas de leitos de UTI nos hospitais regionais e as reuniões realizadas nessa data com comitê de acompanhamento da crise e lideranças comunidade local;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas, até 31 de março de 2021, as medidas sanitárias previstas no Decreto nº 015, de 03 de março de 2021, passando o art. 1º, Art. 5º e Art. 6º da referida norma, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica determinado, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 04 de março a 31 de março do corrente ano, Toque de Recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte, todos os dias da semana.

(...)

Art. 5º - Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino municipal, ficando permitido o ensino de forma remota, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico, ensino superior, até o dia 31 de março de 2021.

Art. 6º - Fica suspenso o atendimento ao público nas repartições públicas municipais até o dia 31 de março de 2021, ressalvando-se os casos de urgência como TFD, Cartão SUS, Bolsa família, dentre outros e os necessários para o funcionamento do Poder público, excetuando-se os Hospitais, Clínicas, Postos de saúde, Laboratórios, Farmácias e similares.

(...)

Art. 2º - O Decreto nº 015, de 03 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do Art. 3º-B, o qual terá a seguinte redação:

Art. 3º-B - Nos dias 27 e 28 de março de 2021, o Município de Coelho Neto seguirá o Art. 11-C, Decreto Estadual nº 36.601, de 19 de março de 2021, somente sendo permitidas as seguintes atividades:

I - Distribuição e comercialização de alimentos, produtos de limpeza, higiene e equipamentos de proteção individual em